



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021  
REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO Nº 144/2021

O Município de Itapecuru-Mirim/MA, através da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
<b>Órgãos Solicitantes:</b> SEMAPREH, SEMAS, SEMUS, SEMED, SEMJUCELTUR, SEMAMFAICOPER, SEMPOMIR, SEMGOV, SEMIUPATRAT E SEMROG.	
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada em locação de veículos.	
<b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até XX/XX/2021 às XX:XX hrs para o e-mail: licitacaoitapecuru@gmail.com	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> XX/XX/2021 às XX:XXh.	
<b>Sistema Eletrônico Utilizado:</b> PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM <b>Endereço Eletrônico:</b> www.licitaitapecurumirim.com.br. <b>Endereço para retirada/solicitação do Edital:</b> Sala da Sessão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, S/Nº, Centro, Itapecuru-Mirim/MA ou pelo e-mail licitacaoitapecuru@gmail.com	
<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Valor: R\$3.849.252,60 <input type="checkbox"/> Estimado <input checked="" type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
<b>PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 <input checked="" type="checkbox"/> Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



Licitação de Ampla Participação.

Prazo para envio da proposta/documentação: 02 (duas) HORAS

**INFORMAÇÕES**

Pregoeiro(a): DÉBORA OLIVEIRA MAGALHÃES

e-mail: licitacaoitapecuru@gmail.com

Endereço: Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA

OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

OBS: As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e no e-mail da CPL e vincularão os participantes e a administração.

**PARTE ESPECÍFICA**

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral

Definições da Parte Específica

MODO DE DISPUTA

- ABERTO  
 ABERTO E FECHADO

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- POR GRUPO  
 POR ITEM  
 POR GRUPO, e POR ITEM.  
 GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ \_\_\_\_\_  
 MAIOR DESCONTO: Intervalo de %

CONSÓRCIO

- Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da **Parte Geral** deste Edital.  
 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<p><input checked="" type="checkbox"/> Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de:</p> <p><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente;</p> <p><input type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente</p> <p><input type="checkbox"/> <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.</p> <p><input type="checkbox"/> Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.</p>
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	<p>Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração;</p>
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<p><input type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação, conforme item 5.16 do Edital.</p>
VISITA TÉCNICA:	<p><input checked="" type="checkbox"/> NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência</p>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



<b>ANEXOS</b>	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste Edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III - Minuta do Contrato.
---------------	---



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



## 1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social - SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA para o exercício de 2021**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

**1.1.** O quantitativo indicado no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de serviço e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**1.2.** O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$3.849.252,60 (três milhões oitocentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM** e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

**1.5.** Sempre que houver divergências, aplica-se o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos, previamente credenciadas no **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM** por meio do sítio **www.licitaitapecurumirim.com.br**.

**2.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**2.3.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.5.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: **[www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br)**.

**2.6.** São destinados **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do Edital:

- a) Os quantitativos em separado que estejam no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) de cada item objeto desta licitação (cota reservada), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014, observado o disposto nos parágrafos do art. 9º da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- b) Os itens com valores totais estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, observando o disposto no §4º do art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**2.6.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.6.2.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**2.6.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.6.4.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**2.6.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**2.6.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**2.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.8.** A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

**2.8.1.** O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste Edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

**2.9.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**2.10. Não poderão participar**, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- c) empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do município de Itapecuru-Mirim/MA;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



- 2.11. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 2.12. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.
- 2.13. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 2.14. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.15. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- 2.15.1. Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
  - 2.15.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO**

3.1. As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema de PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM.

3.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da **proposta, acompanhada dos documentos de habilitação** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** As ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

**4.5.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes **poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema.

**4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO E PROPOSTA ESCRITA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**5.2.1.** Descrição detalhada dos materiais/serviços, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.3.** Será desclassificada a proposta que possuir descritivo totalmente diverso do exigido no Termo de Referência (Anexo I). Sendo incompatível com o descritivo do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM ou Termo de Referência, não será possível considerar a proposta.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**5.4.1.** O valor da proposta já inclui os custos com o pagamento de motorista/conductor quando o item especificar a obrigatoriedade, conforme consta no Termo de Referência.

**5.4.2.** O valor da proposta não inclui o custo com gasolina, ficando a cargo do Município de Itapecuru-Mirim/MA o abastecimento dos veículos.

**5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.6.** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.7.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**5.7.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**5.7.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá desaprovação, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**5.8.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a licitante ou contratada apresentar a Pregoeira ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**5.9.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.11.** O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

**5.12.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento no preço da execução do contrato.

**5.13.** A **Proposta de Preços escrita (exigida para a licitante vencedora)** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, para avaliação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



de sua conformidade e exequibilidade, acompanhada das planilhas de custos e formação de preços, em meio eletrônico no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do **CNPJ/MF**, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Descrição detalhada dos itens** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I),
- c) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois) algarismos após a vírgula**, sendo considerados fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;
- d) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- e) **Prazo de validade da proposta**: 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação;
- f) **Local de entrega**: Conforme Item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)
- g) **Prazo de entrega**: Conforme Item 7.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)
- h) Declaração expressa de que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, adaptações, transformações, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, com ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

**5.14.** Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no item anterior.

**5.15.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**5.16.** Poderá ser exigido da empresa, antes da CONTRATAÇÃO, que o licitante apresente amostra(s) dos item(ns) que a Administração entender necessário, para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, a ser entregue na sede dos órgãos participantes, no endereço a ser informado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

**5.17.1.** A Amostra deverá estar devidamente identificada, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

**5.17.2.** Os exemplares colocados à disposição da Administração, todas as condições de protótipos, poderão ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

**5.17.3.** A empresa deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu manuseio, quando for o caso;

**5.17.4.** Será considerada aprovada a amostra que atender todos os critérios técnicos estabelecidos neste termo, sobretudo no que tange às especificações e descrições.

**5.17.5.** O prazo estipulado poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela empresa e aceito pela Administração.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, no sítio eletrônico [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**6.4.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

**6.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.9.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, na qual transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.10.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

**6.10.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.11.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.12.** Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**6.13.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**5.13.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.16.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico **para a Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação expressa do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.18** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.20.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**6.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.27.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**6.27.1.** no país;

**6.27.2** por empresas brasileiras;

**6.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.30.** A negociação será realizada por meio do sistema via "Chat", podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.31.** Encerrada as negociações, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas horas), envie a proposta escrita readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



**6.32.** Após a negociação do preço e o envio da proposta readequada, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate e negociação de preços, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, conforme o Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) Forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estimado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).
- d) Apresentem preços inexequíveis;
  - d.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.3.** Caso entenda que o preço é inexequível, a Pregoeira deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração acrescido de notas fiscais, contrato (ainda que em execução), notas de entrada e saída e demais documentos que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada.
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes ou notas fiscais, notas de entrada e saída e demais documentos que comprovem a exequibilidade da proposta apresentada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**7.4.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.** O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, que poderá ser encaminhada via e-mail, formulada antes de findo do prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**7.7.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.8.** A sessão pública e suas continuidades, ocorrerão mediante aviso prévio no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM. Desta forma, o licitante deverá acompanhar on-line a sessão, conforme determinado pela Pregoeira, para cumprimento das solicitações efetuadas dentro do prazo estipulado de 2h (duas horas).

**7.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.10.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.11.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.11.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro de Fornecedores no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2. Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão que comprovar possuir os documentos a seguir, independentes de já possuírem ou não o Certificado de Registro Cadastral - CRC:

8.2.1. **Habilitação Jurídica;**

8.2.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;**

8.2.3. **Qualificação Técnica;**

8.2.4. **Qualificação Econômica e Financeira.**

8.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante:

8.3.1. Em qualquer das hipóteses anexar a **Célula de Identidade/RG e CPF do representante dos sócios;**

8.3.2. **No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;**

**8.3.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício;**

**8.3.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;**

**8.3.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores;**

**8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**8.3.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;**

**8.3.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);**

**8.4.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.5.** A demonstração da **legitimidade do signatário** da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

**8.5.1. No caso de Procurador:**

**8.5.1.1.** Instrumento de **mandato** público, ou;

**8.5.1.2.** Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

a) Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, em atendimento ao art. 28 da Lei 8.666/93, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) **Célula de Identidade/RG e CPF do procurador.**

**8.5.2. No caso de sócio-gerente:**

8.5.2.1. Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**8.6. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

8.6.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;

8.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual**, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3. Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da:

8.6.3.1. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.4 Prova de Regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

8.6.4.1. **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

**8.6.4.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

**8.6.4.2.1** Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.4**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**8.6.5. Prova de Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**8.6.5.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município** do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

**8.6.5.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município** do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

a) Quando a prova de regularidade de que trata **subitem 8.6.5**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**8.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**8.6.7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução nº 1470/2011/TST.

**8.6.8. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

**8.6.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014;

**8.6.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 8.6.8.1** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.7. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**8.7.1.** As empresas, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:

**8.7.1.1.** No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviço ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

**8.7.1.1.1.** Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar o reconhecimento de firma em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

**8.7.1.1.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

**8.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.8.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

**8.8.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário)** referentes ao último exercício social, **já exigíveis e**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.8.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.8.3.** A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos.

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

**8.8.3.1. O Índice de Liquidez Corrente – ILC** (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

**8.8.3.2. O Índice de Liquidez Geral – ILG** (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

**8.8.3.3. O Índice de Solvência Geral – ISG** (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo) **deverá ser igual ou maior que 1,0.**

**8.9.** As empresas cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Mínimo ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

Patrimônio Líquido Mínimo no valor de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação admitido a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

**8.10.** As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

**8.11.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**8.11.1.** Publicados em Diário Oficial ou;

**8.11.2.** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**8.11.3.** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**8.11.4.** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário.

**8.11.5.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

**8.11.6.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB nº 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações;

**8.11.7.** A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas nos termos do inciso II, do art. 3º da IN RFB nº 1.420/2013 e alterações.

**8.12.** Os documentos relativos à proposta readequada, bem como os documentos de habilitação relacionados nos itens acima deverão ser remetidos em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise.

**8.12.1.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

- 8.12.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.12.3.** É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);
- 8.12.4.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.12.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.13.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço, observando-se que:
- 8.13.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - 8.13.2.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - 8.13.3.** Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
  - 8.13.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.14.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.15.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 8.16.** Após a análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação da Pregoeira, para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela(s) licitante(s).
- 8.17.** É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 8.18.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.
- 8.19.** Para facilitar o trabalho de análise dos documentos pela Pregoeira, solicita-se às licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

**9. DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

**9.1.** A licitante classificada em primeiro lugar ao final da fase de lances, **quando convocada pela Pregoeira**, deverá encaminhar a **proposta de preços ajustada ao lance final, e todas as documentações exigidas para habilitação, constante no item 8**, e os que não estejam contemplados no CRC, em original ou fotocópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração, com a devida identificação deste, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da Pregoeira, para o seguinte endereço: **Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000.**

**9.1.1.** O não atendimento do prazo disposto no **item 9.1** ensejará a desclassificação da proposta.

**9.2.** A documentação original da licitante vencedora da fase de lances deve ser encaminhada para o endereço constante do **item 9.1**, e atender ao que se segue:

**9.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

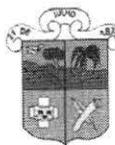
**9.2.2.** Conter a identificação da licitante, com o número do CNPJ/MF, referência a esta licitação, endereço completo, número do telefone/fax da empresa, dados bancários (n.º do banco, n.º da agência bancária, n.º da conta corrente e nome da praça de pagamento), além do nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail) do representante (responsável) da empresa que irá firmar a contratação (assinar a ata);

**9.2.3.** Conter a descrição detalhada do(s) objeto(s) ofertado(s), com as especificações e quantidades do objeto licitado, prazo, locais e condições de entrega e recebimento, de acordo com o Termo de Referência e apêndices, anexo I deste Edital;

**9.2.4.** Devendo constar a especificação completa e precisa do(s) objeto(s) ofertado(s), atendendo a todas as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**9.2.5.** Apresentar preços unitários e totais do(s) objeto(s) ofertado(s), já devidamente corrigidos, considerando inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza).

**9.2.5.1.** Havendo divergência entre preço unitário e total prevalecerá o unitário e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



**9.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.3.1.** Todas as especificações do objeto contidos na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (se couber), vinculam a Contratada.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** Até **(03) três dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1.** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 48h (quarenta e oito horas)**.

**10.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.1.3.** As impugnações deverão ser anexadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br); encaminhadas via e-mail: [licitacaoitapecuru@gmail.com](mailto:licitacaoitapecuru@gmail.com) ou por petição protocolada no endereço: Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000.

**10.1.4.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o representante: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**10.1.4.1.** A decisão da Pregoeira a respeito da impugnação será publicada no sítio [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br).

**10.1.5.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, esta não suspenderá o curso do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, a saber [licitacaoitapecuru@gmail.com](mailto:licitacaoitapecuru@gmail.com).

**10.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**10.4.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá o **prazo de 30min (trinta minutos)**, quando, a partir de então, dentro deste prazo estipulado, qualquer licitante poderá, imediatamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

**11.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.1.2.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.** A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto do certame e a licitante declarada vencedora e, posteriormente, encaminhar os autos a autoridade competente para homologação.

**11.2.1.** Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet, no **período máximo de 01h (uma hora)** após a Pregoeira comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

**11.3.** Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as Razões, pelo sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM ou via e-mail: [licitacaoitapecuru@gmail.com](mailto:licitacaoitapecuru@gmail.com) em extensão "pdf", ficando os demais licitantes, intimados para que, querendo, apresentem CONTRARRAZÕES em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, também deverá ser enviado pelo sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM ou via email: [licitacaoitapecuru@gmail.com](mailto:licitacaoitapecuru@gmail.com) em extensão "pdf", sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**11.4.** O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art.109, §2º da Lei n.º 8.666/93 e, será(ão) dirigido a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, **em até 03 (três) dias úteis.**

**11.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

**11.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

**12.1.** Após a publicação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas remanescentes, terão o prazo de 3 (três) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000 para assinar a Ata de Registro de Preços.

**12.1.1.** O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação nos autos do processo para registro de preços.

**12.1.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**12.2.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas neste Edital.

**12.2.1.** É facultado a Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



**12.2.2.** Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido melhor preço.

**12.3.** A Ata de Registro de Preços (**ANEXO II**) será firmada entre o Município de Itapecuru-Mirim, representado pela **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG** (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras.

**12.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**12.5.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### **13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e sua divulgação no site [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br) os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para prestação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG** (Órgão Gerenciador).

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

**13.3.** Os entes da administração pública municipal estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG**.

**13.4.** Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo Municipal.

**13.4.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG**.

**13.4.2.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço decorrente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.4.3.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.4.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

**13.5.** O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

**13.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo a negociação junto aos fornecedores.

**13.6.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, os remanescentes, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

**13.6.2.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

#### **14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
  - e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
  - f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.
- 14.1.1.** O cancelamento de registro será formalizado por despacho, assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 14.1**, o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM** ou o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**15.2.** O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

**15.2.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.** A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.4.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**15.4.1.** O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

**15.5.** O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

**15.6.** O fornecedor deverá prestar os serviços, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**15.7.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**15.7.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

**15.8.** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**15.9.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, da Lei nº. 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária, que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada pelo setor competente para celebração do mesmo;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame;

**16.2.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecuru-Mirim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**16.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**16.4.** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) **advertência escrita;**
- b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

c) **impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Itapecuru-Mirim pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) **Suspensão temporária** de participação' em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**.

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**16.5.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**16.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, **mediante relatório circunstanciado**, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**16.7.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Edital.

**16.8.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**16.9.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

**16.11.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**16.12.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **Administração Pública** ou cobrados judicialmente.

**16.13.** O Gestor responsável, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**16.14.** Tais penalidades poderão ser aplicadas tanto no decurso do certame como no âmbito contratual, a depender do momento da infração cometida.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**17.2.** A **Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.3.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itapecuru-Mirim não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**17.6.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

**17.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**17.8** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

**17.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**17.10.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº. 547/2017 e 548/2017, dos Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**17.11.** O resultado desta licitação será comunicado mediante publicação na Imprensa Oficial Municipal.

**17.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

**17.13.** Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br) e na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, situada na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, Itapecuru-Mirim/MA, CEP nº 65.485-000.

**17.13.1.** As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.licitaitapecurumirim.com.br](http://www.licitaitapecurumirim.com.br); e na sede da **CPL**.

**17.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

17.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO III</b>	Minuta do Contrato

Itapecuru-Mirim/MA, XX de XXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 - SEMROG

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social - SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA para o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Anexo – A.

1.2 Em função da natureza do objeto e da imprevisibilidade dos quantitativos a serem consumidos ao longo do exercício, sugerimos que seja realizada licitação na modalidade Pregão, pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação se justifica diante da necessidade de atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social - SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG para realização de trabalhos externos, sendo necessário o apoio logístico de veículos.

2.2 A necessidade de locação de veículos se faz presente para atendimento do prefeito, secretários, e servidores, para realizarem desde as tarefas habituais que suas funções lhes impõe, até atividades e serviços que deve a Prefeitura enquanto ente público prestar aos cidadãos, sejam rotineiras, sejam excepcionais, como deslocamento da equipe para realização dos serviços de cunho técnico e para a realização das atividades programadas (ex: Bolsa Família, rota de acompanhamento pedagógico, entrega de atividades aos alunos da zona rural, entrega de itens de alimentação escolar, dentre outros).

2.3 Tal contratação se faz necessária em face de não dispormos de veículos suficientes para atender às demandas de natureza técnica e administrativa das Secretarias. Buscando assim, o benefício, segurança e agilidade no atendimento da população em geral, dispensando a aquisição e manutenção dos veículos, já que em função da locação, tais situações são de responsabilidades do contratado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

### 4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações, unidades e quantitativos do objeto seguem descritas no ANEXO A deste Termo de Referência.

### 5. VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado tem como parâmetro o resultado da pesquisa de preços realizada no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP – MA).

5.2 Tratando-se de pedido de SRP, fica dispensada nesse momento de planejamento a informação de dotação orçamentária, que serão indicadas por ocasião da celebração dos eventuais contratos.

### 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

### 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. As locações dos veículos ocorrerão de duas formas:

a) para os veículos descritos nos itens 1,2,3,5,7,8,9,10,11,13,14,15 constantes no Anexo A deste Termo de Referência, **a locação será efetuada sob o regime mensal;**

b) para os veículos previstos nos itens 4,6,12 constantes no Anexo A deste Termo de Referência, **a locação será efetuada sob o regime de diária;**

7.1.1. **Os veículos dos itens 1,2,4,5,6,7,8,10,13 constantes no Anexo A deste Termo de Referência serão com condutores, os demais veículos serão sem condutor;**

7.1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, mediante necessidade do Município, pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



7.2. Os veículos serão disponibilizados na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, local onde os serviços serão executados e nas adjacências, devendo-se observar as seguintes condições:

- a) Entregar o veículo em perfeita condição de funcionamento, uso, segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante e exigidas no Termo de Referência, e com documentação atualizada, licenciados pelo DETRAN;
- b) O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- c) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da PREFEITURA, no **prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos com no máximo, 02 (dois) anos de fabricação;**
- d) Todos os valores de entrega e recolhimento dos veículos já estão inseridos nos valores do aluguel. A CONTRATANTE não irá realizar o pagamento de nenhuma taxa extra de deslocamento;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL, no dia da entrega do veículo: **o veículo com a respectiva documentação em dia (licenciamento anual e IPVA); cópia autenticada e atualizada da Apólice do Seguro; quilometragem inicial registrada;**
- f) Os veículos deverão possuir documentação e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, rigorosamente em dia, dentro do prazo de validade (quando aplicável), bem como todas as lâmpadas em funcionamento e cintos de segurança para a quantidade prevista de passageiros;
- g) Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do Edital;
- h) **A franquia de quilometragem dos veículos será livre;**
- i) A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma;
- j) Os veículos deverão possuir seguro que inclua proteção total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, cobertura de terceiros transportados e danos materiais no valor



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais de mesmo valor, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para os contratantes.

- k) Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.
- m) Em caso de sinistro, avaria ou manutenção, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo no menor prazo, por igual ou similar, respeitando-se o limite de 24 (vinte e quatro) horas. Todas as despesas referentes a substituição dos veículos serão de responsabilidade da contratada;
- n) A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE (no caso dos veículos locados sem condutores), nesses casos a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;
- p) Isentar a CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- q) Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado sem condutor para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



- r) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes as multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- s) Antes de realizar o pagamento das multas de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos na legislação, sendo resguardados os prazos legais e o direito à ampla defesa e o contraditório aos condutores;
- t) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- u) A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;
- v) Arcar com **todos os custos referentes aos condutores, à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços** objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- w) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

- 8.1.2 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 8.1.3 Manter um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- 8.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.5 Assumir a responsabilidade do pagamento dos condutores e encargos relativos aos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 8.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DE CONTRATO na execução do mesmo;
- 8.1.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da Contratante, durante a prestação dos serviços;
- 8.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 8.1.9 Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar o contato entre o FISCAL DE CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- 8.1.10 Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver, bem como, comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 8.1.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1 Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado e estranho à contratante;
- 9.1.2 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

- 9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.1.6 Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o objeto do contrato;
- 9.1.8 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.9 Informar à Contratada, através do Fiscal de Contrato, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 9.1.10 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após o fornecimento dos veículos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de licitação;
- 9.1.11 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;
- 9.1.12 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.1.13 Receber e aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 9.1.14 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;
- 9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:
- a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

b) Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

#### **10. DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com o período da prestação do serviço, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, FGTS e Certidão Trabalhista-CNDT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.

10.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados;

10.4 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

10.5 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.7 Em caso de ausência ou irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

10.8 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas. Para os veículos dos itens 4,6,12, constantes no Anexo A deste Termo de Referência que a locação ocorrerá no regime de diária, as faturas deverão conter o extrato detalhado das locações realizadas;

10.9 A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.10 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

10.11 Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados;

10.12 No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

**11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO**

11.1 Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.2 A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;

11.3 É facultada a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA;

11.5 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

11.6 A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

11.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



11.8 A prestação do serviço deverá ser iniciada com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

11.9 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.10 A vigência poderá ser prorrogada conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

## **12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades, constantes na Lei Federal 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- b) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- d) Após a aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE;
- f) Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

13.3 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.4 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.5 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 O serviço contratado ficará totalmente por responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por todos os mecanismos necessários para prestação;

14.2 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;

14.3 Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Referência.

Aprovado:

-----  
Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 - SEMROG

ANEXO A- ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS OU MESES	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caminhão carroceria aberta: COM CONDUTOR 2 eixos, tipo 3/4, comprimento de até 10 metros, capacidade de carga de 6 (seis) toneladas. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Mensal	12	1	R\$ 8.377,50	R\$ 100.050,00
2	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 marchas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de seguranças laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. <b>AMPLA CONCORRENCIA</b>	Mensal	12	2	R\$ 8.650,00	R\$ 207.600,00
2.1	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 marchas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de	Mensal	12	1	R\$ 8.650,00	103.800,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTAO-SEMROG

	seguranças laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>					
3	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de seguranças laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Mensal	12	7	R\$ 7.590,56	R\$ 637.607,04
3.1	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 machas á frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de seguranças laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão. <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>	Mensal	12	3	R\$ 7.590,56	R\$ 273.260,16



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

4	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Diárias	168	1	R\$ 486,25	R\$ 81.690,00
5	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Mensal	12	3	R\$ 9.155,00	R\$ 329.580,00
5.1	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas. <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>	Mensal	12	1	R\$ 9.155,00	R\$ 109.860,00
6	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Diárias	168	1	R\$ 601,75	R\$ 101.094,00
7	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Mensal	12	1	R\$ 10.553,50	R\$ 126.642,00
8	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04	Mensal	12	10	R\$ 4.970,00	R\$ 596.400,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

	portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
8.1	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>	Mensal	12	3	R\$ 4.970,00	R\$ 178.920,00
9	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Mensal	12	7	R\$ 3.558,33	R\$ 298.899,72
9.1	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão. <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>	Mensal	12	3	R\$ 3.558,33	R\$ 128.099,88
10	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com	Mensal	12	2	R\$ 5.462,50	R\$ 131.100,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

	quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. <b>AMPLA CONCORÊNCIA</b>					
10.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>	Mensal	12	1	R\$ 5.462,50	R\$ 65.550,00
11	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. <b>AMPLA CONCORÊNCIA</b>	Mensal	12	1	R\$ 4.337,50	R\$ 52.050,00
11.1	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão. <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>	Mensal	12	1	R\$ 4.337,50	R\$ 52.050,00
12	Baú isotérmico: SEM CONDUTOR misto para refrigeração e congelamento deve ter comprimento e largura externa de 5,00 e 2,20 metros, respectivamente, e altura interna de 2,00 m. precisa possuir dois compartimentos – um para alimentos congelados e um para alimentos resfriados ou secos – divididos por divisória móvel, deve ainda ter um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas. <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>	Diárias	48	1	R\$ 456,63	R\$ 21.918,24



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

13	Caminhão baú: COM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Mensal	12	1	R\$ 8.995,75	R\$ 107.949,00
14	Caminhão baú: SEM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos. <b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	Mensal	12	1	R\$ 7.836,60	R\$ 94.039,20
15	Veículo tipo pick-up: SEM CONDUTOR, mínimo motor 1.0, 65 cavalos mínimo, tipo 02 portas, ar condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, direção hidráulica, capacidade para 02 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível, com quilometragem livre. <b>COTA RESERVADA, EXCLUSIVO PARA ME/ EPP/ MEI</b>	Mensal	12	1	R\$ 4.257,78	R\$ 51.093,36
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO</b>						<b>R\$ 3.849.252,60</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 - SEMROG

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede à Praça Gomes de Souza, S/N Centro, CEP nº 65.485-000, Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão enquanto Órgão Gerenciador, representado pelo Secretário, o Sr. Luciano da Silva Nunes resolve registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominada Beneficiária da Ata, para atender as necessidades futuras e eventuais, considerando a homologação do **Pregão Eletrônico nº XXX/2021**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 144/2021 - SEMROG**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais 547/2017 e 548/2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **A contratação de serviços de locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social – SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA para o exercício de 2021**, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – as informações sobre a Beneficiária da Ata, representante legal, especificações, quantitativos e preços dos itens registrados no Sistema de Registro de Preços do Município de Itapecuru-Mirim/MA, por intermédio do presente instrumento, encontram-se elencados no Anexo Único.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**  
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços visa atender eventual e futura necessidade **das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social – SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão- SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

3.1. O Município e a Beneficiária se vinculam plenamente à presente Ata e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 144/2021 -SEMROG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2021;
- c) Proposta de Preços da Beneficiária da Ata e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
- d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro Remanescente e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. A presente Ata e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- d) Decreto Municipal nº 547/2017;
- e) Decreto Municipal nº 548/2017;
- e) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX//2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

4.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas Cláusulas.

4.3. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública Municipal, segundo as disposições



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES**

5.1. A Beneficiária obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Administração Pública Municipal, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o Art. 15 do Decreto Municipal nº 548/2017.

5.3. As contratações com a Beneficiária serão formalizadas pelo Município por meio do Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade desta Ata será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 11 do Decreto Municipal nº 548/2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES**

7.1. Quando da necessidade de contratação, deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços pretendidos, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 548/2017.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão – Órgão Gerenciador a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

7.3. Após análise da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão-Órgão Gerenciador, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu titular em ato administrativo competente.

7.4. A Beneficiária da Ata será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4.1. O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela Beneficiária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública Municipal.

7.5. É facultado a Administração Pública Municipal, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante remanescente, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.5.1. É facultado à Pregoeira reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

7.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, a Pregoeira deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

7.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Doze, desta Ata.

7.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a Beneficiária deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

7.7. A Beneficiária se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

7.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a Beneficiária deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no Edital.

7.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**  
estabelecido no Art. 11, §1º, do Decreto Municipal nº 548/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES**

8.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, nos termos do Art. 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência a autoridade competente, para as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão (Órgão Gerenciador), promover as negociações junto à Beneficiária, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Pública Municipal deverá:

- a) convocar a Beneficiária visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a Beneficiária que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) convocar os fornecedores remanescentes, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Beneficiária não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) convocar os fornecedores remanescentes para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado.
- b) no caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**  
confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

9.4. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do preço da Beneficiária será cancelado quando:

- a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativo no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Administração Pública Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará as Beneficiárias a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não tenham participado do certame licitatório (Carona),



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

mediante prévia consulta à Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

11.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Administração Pública Municipal.

11.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, conforme Art. 1º, §3º do Decreto nº 9.488/2018.

11.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o Art. 1º, §4º, do Decreto nº 9.488/2018.

11.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

11.1.6. A Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade, deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:



✓

✓



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a teor do disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

12.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES**

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A Administração Pública Municipal fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itapecuru-Mirim/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
Beneficiária do Registro



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG  
ANEXO ÚNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 - SEMROG

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2021, celebrada entre o Município de Itapecuru-Mirim/MA e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº XXX/2021, tendo como Órgãos Participantes: **Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social – SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA.**

**OBJETO:** A contratação de serviços de locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social – SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA para o exercício de 2021.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA**

EMPRESA BENEFICIÁRIA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:  
RG:

**QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	REGI ME DE	QUANT. DE DIARIAS	QUANT. VEÍCULOS	DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>							

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante  
Empresa Beneficiária



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 - SEMROG

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, sediado na Praça Gomes de Souza, S/N, Centro, CEP nº 65.485-000 nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Luciano da Silva Nunes e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, resultante do **Pregão Eletrônico nº XXX/2021, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 144/2021-SEMROG**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº. 547/2017 e 548/2017 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde -



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

SEMUS, da Assistência Social – SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA para o exercício de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 144/2021-SEMROG e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2021;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Municipal nº 547, de 12 de setembro de 2017;
- e) Decreto Municipal nº 548, de 12 de setembro de 2017;
- f) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2021 e seus anexos;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), não se obrigando a CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG



a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANT. DE DIARIAS OU MESES	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL</b>						

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Conforme preceitua o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, in verbis: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. As locações dos veículos ocorrerão de duas formas:

**a) para os veículos descritos nos itens 1,2,3,5,7,8,9,10,11,13,14,15 constantes no Anexo A deste Termo de Referência, a locação será efetuada sob o regime mensal;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



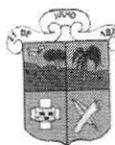
b) para os veículos previstos nos itens 4,6,12 constantes no Anexo A deste Termo de Referência, a locação será efetuada sob o regime de diária;

**8.1.1. Os veículos dos itens 1,2,4,5,6,7,8,10,13 constantes no Anexo A deste Termo de Referência serão com condutores, os demais veículos serão sem condutor;**

8.1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, mediante necessidade do Município, pelo período de 12 (doze) meses

8.2. Os veículos serão disponibilizados na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, local onde os serviços serão executados e nas adjacências, devendo-se observar as seguintes condições:

- a) Entregar o veículo em perfeita condição de funcionamento, uso, segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante e exigidas no Termo de Referência, e com documentação atualizada, licenciados pelo DETRAN;
- b) O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- c) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da PREFEITURA, **no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos com no máximo, 02 (dois) anos de fabricação;**
- d) Todos os valores de entrega e recolhimento dos veículos já estão inseridos nos valores do aluguel. A CONTRATANTE não irá realizar o pagamento de nenhuma taxa extra de deslocamento;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL, no dia da entrega do veículo: o veículo com a respectiva documentação em dia (licenciamento anual e IPVA); cópia autenticada e atualizada da Apólice do seguro; quilometragem inicial registrada;
- f) Os veículos deverão possuir documentação e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, rigorosamente em dia, dentro do prazo de validade (quando aplicável), bem como todas as lâmpadas em funcionamento e cintos de segurança para a quantidade prevista de passageiros;
- g) Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital;
- h) **A franquia de quilometragem dos veículos será livre;**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



- i) A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma;
- j) Os veículos deverão possuir seguro que inclua proteção total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, cobertura de terceiros transportados e danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais de mesmo valor, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para os contratantes.
- k) Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.
- m) Em caso de sinistro, avaria ou manutenção, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo no menor prazo, por igual ou similar, respeitando-se o limite de 24 (vinte e quatro) horas. Todas as despesas referentes a substituição dos veículos serão de responsabilidade da Contratada;
- n) A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE (no caso dos veículos locados sem condutores), nesses casos a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;
- p) Isentar a CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- q) Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado sem condutor para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



- r) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- s) Antes de realizar o pagamento das multas de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos na legislação, sendo resguardados os prazos legais e o direito à ampla defesa e o contraditório aos condutores;
- t) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;
- u) A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;
- v) Arcar com todos os custos referentes aos condutores, à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- w) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

**CLÁUSULA NONA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

9.1. A CONTRATADA deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os veículos:

- a) reprovados no recebimento provisório, quando o objeto fornecido estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Autorização de Fornecimento;
- b) que apresentem vício redibitório que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



9.2. Em caso de recusa do serviço, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser substituído pela CONTRATADA no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Notificação.

9.2.1. Caso a substituição do veículo recusado não ocorra no prazo determinado, será considerada inexecução contratual e a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

9.4. O vício redibitório poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

9.5. No ato de recebimento do novo veículo, a fiscalização realizará as verificações quanto aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Termo de Referência.

9.6. Caso a substituição do material/serviço recusado não ocorra no prazo determinado, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa por atraso na entrega e demais sanções previstas neste Contrato e será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

10.1. A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do veículo (fabricante, importador ou distribuidor) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**



comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

12.2 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

12.3 Manter um preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

12.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.5 Assumir a responsabilidade do pagamento dos condutores (quando o item exigir) e encargos relativos aos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

12.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DE CONTRATO na execução do mesmo;

12.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da Contratante, durante a prestação dos serviços;

12.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

12.9 Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DE CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;

12.10 Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver, bem como, comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

12.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**  
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**13.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a) Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado e estranho à Contratante;
- b) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o objeto do contrato;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- i) Informar à Contratada, através do Fiscal de Contrato, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- j) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após o fornecimento dos veículos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de licitação;
- k) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- l) Receber e aferir as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- m) Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;
- n) Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

13.2. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

- a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- b) Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com o período da prestação do serviço, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, FGTS e Certidão Trabalhista-CNDT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.

14.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.3 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados;

14.4 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

14.5 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

14.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.7 Em caso de ausência ou irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

**14.8 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas. Para os veículos dos itens 4,6,12, constantes no Anexo A deste Termo de Referência que a locação ocorrerá no regime de diária, as faturas deverão conter o extrato detalhado das locações realizadas;**

14.9 A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

14.10 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

14.11 Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados;

14.12 No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos materiais de consumo sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

15.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.
- 15.5. Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 15.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.
- 15.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

- 16.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMROG**

16.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O extrato deste Contrato será publicado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM  
CNPJ Nº 05.648.696/0001-8  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



### ENCAMINHAMENTO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

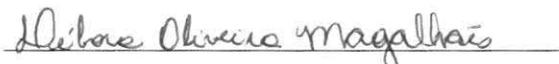
Senhor Assessor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do edital e seus anexos referentes ao Processo Administrativo nº 144/2021 para o devido exame e manifestação, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos.

Certos da sua breve apreciação, subscrevemo-nos.

Itapecuru-Mirim/MA, 21 de outubro de 2021.



Débora Oliveira Magalhães

Pregoeira Substituta



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



**Parecer Jurídico 2021 – PGM**

**Processo Administrativo nº. 144/2021.**

**Interessados: Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e vinculadas; Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS; Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; e, Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão – SEMROG.**

*EMENTA: Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de veículos. Pregão Eletrônico. Análise da Minuta do Edital e de seus anexos. Licitação. Pregão Eletrônico. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.666/1993. Decreto Federal nº 7.892/2013. Decreto Federal nº 10.024/2019. Lei Complementar nº. 123/2006. Decreto Municipal nº 547/2017. Decreto Municipal nº 548/2017. Decreto Municipal nº 760/2020. Análise da Minuta do Edital e de seus anexos. Aprovação.*

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo desencadeado pelos: Memo nº. 031 de 26 de abril de 2021 – SEMJUCELTUR; Memo nº. 002 de 27 de abril de 2021 – SEMAMFAICOPER; Memo nº. 051 de 27 de abril de 2021 – SEMPOMIR; Memo nº. 082 de 28 de abril de 2021 – SEMGOV; Memo nº. 005 de 29 de abril de 2021 – SEMIUPATRAT; Memo S/N, de 30 de abril de 2021 – SEMAPREH, cujo objeto é o Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de veículos, de acordo com o Planejamento realizado para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Itapecuru-Mirim.

Em sequência verifica-se as demandas dos órgãos municipais de Itapecuru-Mirim, com as respectivas necessidades.

Em seguida, consta Apuração da Pesquisa de Preços, elaborada pela Central de Compras, com propostas de preços das interessadas COOPEVALE, SILVA LOCAÇÃO SERVIÇOS; ITACOOOP; e, preços de referência em procedimentos licitatórios realizados nos municípios de Pedro do Rosário, Santa Inês e Câmara Municipal de São Mateus.

Em sequência, houve autorização do Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão para abertura do procedimento licitatório.

Ainda, consta nos autos a Certidão nº 82/2021, com a declaração de disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada em locação de veículos.



Ato contínuo, consta o Termo de Referência e Anexo Único.

Após, consta autorização, com o cumprimento das formalidades legais, para abertura do procedimento licitatório.

Em sequência, se verificam as Portarias que designam os membros da CPL, Pregoeiros e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim.

Continuando, consta Minuta de Edital, seguido do Termo de Referência; bem como Minuta da Ata de Registro de Preços e seus anexos, bem como Minuta de Termo de Contrato.

Posteriormente, por força do art. 38, VI, parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.

**É o relatório. Em seguida, exara-se o opinativo.**

### ***ANÁLISE DA DEMANDA***

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão apenas prestar consultoria estritamente jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

#### **1. Da Escolha da Modalidade**

As compras e contratações a serem realizadas pela Administração Pública devem ser revestidas de cuidados e adotar procedimentos simplificados, a fim de atender o devido destino dos recursos financeiros, bem como a devida aplicação. Partindo dessa premissa, a questão da escolha da modalidade de Licitação é o primeiro passo; assim norteia a jurisprudência do TCU:

Identifica-se a necessidade, motiva-se a contratação, para então, partir-se para verificação da melhor forma de sua prestação. Ou seja, a decisão pela contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa, é posterior a toda uma etapa preparatória que deve ser a mesma para qualquer caso. A impossibilidade ou a identificação da possibilidade da contratação direta como



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



a melhor opção para a administração, só surge após a etapa inicial de estudos. Como a regra geral é a licitação, a sua dispensa ou inexigibilidade configuram exceções. Como tal, portanto, não podem ser adotadas antes das pesquisas e estudos que permitam chegar a essa conclusão.<sup>1</sup>

Mais especificamente, complementa-se:

A modalidade de licitação não é definida aleatoriamente, ela será feita com base no art. 22, da Lei nº 8.666/93. Com relação à modalidade de licitação, sabe-se que o principal critério para definir se o administrador utilizará o convite, a tomada de preços ou a concorrência é o valor estimado do objeto a ser licitado.<sup>2</sup>

Segundo Jacoby<sup>3</sup>, existem dois critérios para definição da modalidade de licitação, o quantitativo e o qualitativo, sendo que o primeiro leva em consideração o preço estimado do futuro contrato e, o segundo, o objeto a ser contratado.

No caso em análise, pretende-se a *Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de veículos, de acordo com o Planejamento realizado para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Itapecuru-Mirim.*

Entretantes, por conseguinte, a Administração optou pelo procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item**, sendo que este pode ser conceituado como:

O procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos.<sup>4</sup>

**Lei Federal nº 10.520/2002**

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Decreto Federal nº 10.024/2019**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns**, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

<sup>1</sup> TCU. Acórdão nº 994/2006, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar.

<sup>2</sup> TCU. Acórdão nº 103/2004.

<sup>3</sup> FERNANDES, J. U. Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 130.

<sup>4</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e pregão presencial e eletrônico*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 455.



§ 1ª utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a **aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória**, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. - grifei

Do conceito exposto, podem-se retirar as principais características do pregão, que não só o diferenciam das modalidades licitatórias da Lei 8.666/93, mas proporcionam maior celeridade e eficácia nas contratações realizadas por meio desta ferramenta.

Do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 transcrito acima, podemos retirar que a modalidade Pregão Eletrônico se tornou obrigatória para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, sendo a modalidade adequada.

## **2. Do Sistema de Registro de Preços (SRP):**

Inicialmente, cumpre dizer que o Sistema de Registro de Preços – SRP – é um instrumento jurídico aplicado na Administração Pública em favor da atividade licitatória que seleciona a proposta mais vantajosa, por meio do pregão ou da concorrência, e que a registra em Ata para a celebração de futuros e eventuais contratos, dentro de um prazo de validade não superior a um ano.

O inciso II art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que as compras, sempre que possível, “*ser processadas através de sistema de registro de preços*”. Por sua vez, o Decreto Federal nº 7.892/2013 conceitua o Sistema de Registro de Preços como “*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras*”.

Cumpre ressaltar que os processos licitatórios, realizados na modalidade Pregão, para formação do Sistema de Registro de Preços, com o fito de adquirir bens e contratar serviços comuns, reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº. 10.520/2002 que institui o pregão e dos: Decreto Municipal nº 547/2017, Decreto Municipal nº 548/2017, Decreto Municipal nº 760/2020, que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preços no Município de Itapecuru-mirim.



Quanto à elaboração do Edital para registro de preços, este deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e decretos municipais supramencionados, e contemplará, no mínimo: a especificação ou descrição do objeto; estimativa de quantidades a serem adquiridas; condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento; prazo de validade do registro de preço; órgãos e entidades participantes do registro de preço; modelos de planilhas de custo e minutas de contratos; penalidades por descumprimento das condições; minuta da ata de registro de preços com o anexo.

### **3. Da Análise das Minutas**

O art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93 traz em seu bojo normas e condições que devem vigorar no Edital quando da sua elaboração, no qual se fará a seguir uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos mencionados e a Minuta do Edital apresentada. Senão vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - preâmbulo contendo o nome da repartição interessada e de seu setor;
- II - modalidade; regime de execução e o tipo de licitação; a menção de que será regida pela Lei n.º 8.666/93; objeto da licitação de maneira clara e sucinta;
- III - Sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; **[não se aplica ao caso];**
- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; **[não se aplica ao caso - exigido somente no caso de licitações internacionais];**
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (VETADO);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso; **[não se aplica ao caso]**;

XV - instruções e normas para os recursos previstos na lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiaridades da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimando em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Constam, ainda, na Minuta do Edital: Termo de Referência e Anexos (Anexo I); Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II); Minuta do Contrato (Anexo III).

Em relação à minuta do contrato (Anexo III), tem-se o art. 55 da Lei nº. 8.666/93, o qual estabelece as cláusulas necessárias em todos os contratos administrativos:

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
  - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
  - VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
  - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
  - VIII - os casos de rescisão;
  - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
  - X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso **[não se aplica ao caso]**;
  - XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
  - XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
  - XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 1º (VETADO)  
§ 1º (Vetado).  
§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.  
§ 3º [...].

Pela análise da minuta do contrato juntada aos autos, verifica-se que esta se encontra de acordo com os padrões legais estabelecidos na legislação pátria, tendo, portanto, observado os requisitos acima enumerados.

### **CONCLUSÃO**

Ante os fatos expostos e análise jurídica realizada, esta Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Município **aprova a minuta do edital e seus anexos, bem como a minuta do contrato**, uma vez que estão em consonância com os ditames da Lei de Licitações, registrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes, desde que autorizado pela Autoridade Superior. Após, autorização, aprova-se para prosseguimento.

**É o parecer. Sub Censura.**

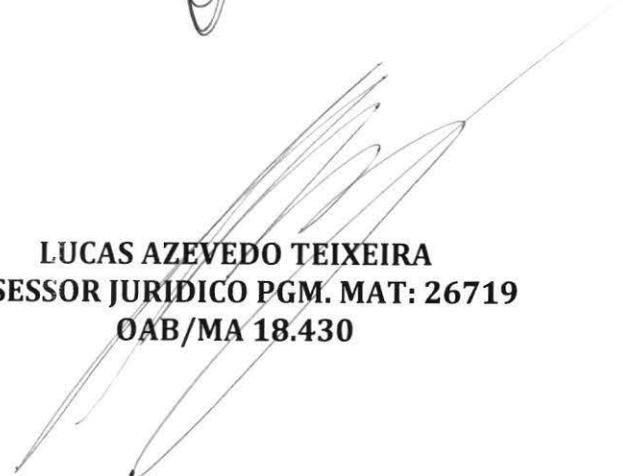
Itapecuru-Mirim/MA, 27 de outubro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.648.696/0001-80



  
**DIHONES NASCIMENTO MUNIZ**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

  
**LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA**  
**ASSESSOR JURIDICO PGM. MAT: 26719**  
**OAB/MA 18.430**